

D.R. DO ORÇAMENTO E TESOIRO

Aviso n.º 276/2006 de 28 de Março de 2006

1 – De acordo como Despacho proferido pelo Vice-Presidente do Governo Regional de 15 de Fevereiro de 2006, faz-se público que, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, se encontra aberto concurso interno de ingresso, para admissão a estágio na carreira de técnico-tesoureiro, tendo em vista o preenchimento de cinco lugares de tesoureiro de 3.ª classe, do quadro de pessoal das Tesourarias da Região, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

2 – O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 – O local de trabalho é em Angra do Heroísmo e Horta.

4 – As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 - Regime de estágio:

a) O estágio terá a duração de um ano;

b) O estagiário será remunerado pelo escalão fixado para a categoria de tesoureiro de 3.º classe, previsto no mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto;

c) O estagiário aprovado com a classificação final não inferior a bom (catorze valores) será provido a título definitivo na vaga posta a concurso;

d) Na avaliação do estágio será ponderado o relatório final de estágio a apresentar pelo candidato.

6 – O conteúdo funcional correspondente ao lugar a prover é o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto.

7- São requisitos gerais de admissão os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.

8 – O concurso é aberto a todos os funcionários que preencham os seguintes requisitos especiais:

8.1. Possuir a categoria de tesoureiro-ajudante principal;

8.2. Possuir na categoria anterior três anos classificados de *Muito Bom* ou de cinco anos classificados, de *Bom*.

8.3 Aprovação nas provas de conhecimento.

9 – O método de selecção a utilizar é a prova de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

9.1 – A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos e será ponderada de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissional para a área do concurso. Na avaliação curricular serão obrigatoriamente ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;

b) Formação profissional onde se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na categoria e na função pública.

10 – O ordenamento dos concorrentes, resultante da aplicação da avaliação curricular, será expresso de zero a vinte valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1 \times HA + 2 \times FP + 3 \times EP}{6}$$

6

Onde :

AC = avaliação curricular;

HA = habilitação académica de base;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

10.1 – As regras a observar na valorização dos diversos elementos de avaliação são os seguintes:

10.1.1 A Habilitação académica de base (HA) é valorada de 14 a 20 valores da seguinte forma:

1 - Inferior ou igual ao 5.º ano do curso geral dos liceus / 9.º ano de escolaridade ou equivalente -14 valores;

2 - 7.º ano do curso complementar dos liceus ou equivalente/11.º ano de escolaridade ou equivalente - 16 valores;

3 - 12.º ano do curso complementar dos liceus ou equivalente - 18 valores;

4 - Curso Superior que não confira o grau de licenciatura -20 valores.

10.1.2 – A Formação Profissional (FP) será valorizada tendo em conta o número de cursos, na seguinte base, sendo a pontuação máxima de 20 valores:

a - Sem acções de formação - 10 valores.

b - Acções de formação não directamente relacionadas com o cargo a prover - 12 valores.

c - Acções de formação directamente relacionadas com o cargo a prover - mais 1 valor em relação ao último critério, por cada acção de formação, até ao máximo de 20 valores.

10.1.3 – A Experiência Profissional (EP) será valorizada de 10 a 20 valores, de acordo com a natureza e mérito das actividades, trabalhos ou funções exercidas pelos concorrentes relacionadas com os cargos a prover, da seguinte forma:

a - Experiência profissional não directamente relacionada com o cargo a prover - 10 valores

b - Experiência profissional directamente relacionada com o cargo a prover, de seis meses até um ano - 12 valores

c - Experiência profissional directamente relacionada com o cargo a prover, superior a um ano – 14 valores, mais um valor por cada ano além do primeiro, até ao limite de 20 valores.

10.2 – A prova de conhecimentos será valorizada de zero a vinte valores e é destinada a avaliar o nível de conhecimentos profissionais dos candidatos exigíveis à função e consistirá numa prova escrita com a duração máxima de duas horas, abordando no todo ou em parte, os seguintes temas:

Área Jurídica

1. Regime geral do funcionalismo público:

- a) Direito e deveres;
- b) Deontologia profissional;
- c) Regime de férias, faltas e licenças;
- d) Estatuto disciplinar;
- e) Regime de recrutamento e provimento;
- f) As prestações sociais e de segurança social;
- g) O regime jurídico da aposentação e a acção social complementar;
- h) A ADSE;
- i) O sistema retributivo: regime geral e específico e os corpos especiais;
- j) O Código do Procedimento Administrativo;

2. Constituição da República Portuguesa:

- a) O Direito Constitucional Financeiro e Orçamental;

3. Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

4. Organização e Estrutura do Governo Regional e Departamentos Regionais;

5. Orçamento, Contabilidade e processamento da Despesa Pública;

6. Legislação base sobre as Finanças locais;

7. Legislação sobre a modernização e desburocratização administrativa;

8. Fundos comunitários de apoio ao desenvolvimento regional, programas operacionais em curso no âmbito da legislação comunitária e da cooperação técnico-financeira em vigor.

Área Financeira e Orçamental

1.O enquadramento da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) no departamento da Vice-Presidência do Governo Regional;

2.A elaboração e execução do Orçamento da Região e do Plano;

3.A elaboração da conta da Região;

4.Os aspectos fundamentais da reforma da administração financeira do Estado;

5.A contabilização das receitas e despesas públicas;

6.Cálculo Financeiro;

7.O Plano Oficial de Contabilidade Pública e o papel que desempenha na normalização contabilística.

- a) Os principais objectivos;
- b) Princípios e regras;
- c) Conteúdo e movimento das contas;
- d) Documentos de prestação de contas;
- e) Auditoria.

Área de Recursos Humanos

1.As técnicas de Gestão de Recursos Humanos;

2.A Formação dos Funcionários e Agentes;

3.Os planos, os relatórios de actividade e o balanço social.

10.3 – A prova escrita de conhecimentos reveste carácter eliminatório, sendo excluídos das fases subsequentes do concurso os candidatos que nela obtenham uma classificação inferior a 9.5 valores.

10.3.1 – Na realização da prova é permitida a consulta de textos legislativos, dos quais os candidatos se façam acompanhar, desde que não anotados nem comentados.

10.4 - O dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos serão notificados aos candidatos, mediante ofício registado, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

10.5 - A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) terá por objecto determinar e avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e nela serão ponderados os seguintes factores:

Discussão curricular, capacidade de expressão e fluência verbal, motivação e interesse, sentido crítico e inovador, visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

A avaliação da entrevista profissional de selecção obedece à seguinte escala:

Favorável preferencialmente – de 17 a 20 valores

Bastante favorável – de 13 a 16 valores

Favorável – de 10 a 12 valores

Favorável com reservas de 8 a 9 valores

Não favorável de 0 a 7 valores

10.6 – Classificação final – a classificação final dos concorrentes resultará da média aritmética simples das classificações obtidas, que se traduz na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EPS}{3}$$

3

em que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos.

AC = avaliação curricular;

EPS= entrevista profissional de selecção

11- Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 – Formalização das candidaturas:

12.1 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do júri, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão dos Serviços Administrativos de apoio ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, sita no Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, 9504-508 Ponta Delgada, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção para a morada indicada, desde que expedidos até ao último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12.2 - Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos e acções de formação);
- d) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na actual categoria e na função pública);
- e) Experiência Profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar;
- f) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

12.3 – Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração devidamente actualizada emitida pelos serviços a que o candidato pertence, da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém e respectiva antiguidade, bem como a classificação de serviço;
- c) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado e assinado;
- d) Documentos comprovativos da formação profissional e dos elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.4 – Na fase de candidatura, não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se reportam as alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra possuí-los e desde que o façam no próprio requerimento.

12.5 – Os candidatos que não apresentarem a declaração de compromisso de honra a que respeita o ponto anterior e não tenham entregue os documentos que os comprovem são excluídos do presente concurso.

12.6 - Os elementos referidos nas alíneas c) e g) do n.º 12.2 só serão considerados pelo júri quando devidamente comprovados, bastando para o efeito a junção de fotocópia simples dos referidos documentos.

13 – A não apresentação dos documentos mencionados nas alíneas a), b) e c) do n.º 12.3, determina a exclusão dos candidatos do concurso.

14 – Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos.

15 - A relação de candidatos e a lista de classificação final, serão afixadas no placard da Divisão dos Serviços Administrativos.

16 - As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

17 - A lista de classificação final será publicada de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 – Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, este concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho e demais legislação em vigor.

19 - O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. José António Gomes, Director Regional do Orçamento e Tesouro.

Vogais

efectivos: Dr. Rogério Gomes Moitoso, Director de Serviços Financeiros, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro;

Dr.ª Maria Eduarda Alves Cardoso Santos Vieira, Chefe de Divisão de Contabilidade Pública Regional da Direcção dos Serviços de Orçamento e Contabilidade, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

Vogais

suplentes: Dr.ª Patrícia da Silva Ventura Almeida, Técnica Superior de 2.ª classe da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro;

Dr.ª Teresa Maria da Silveira Torres Castro Neves Rebelo, Chefe de Divisão de Inspeção e Gestão Patrimonial da Direcção de Serviços do Património da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

20 de Fevereiro de 2006. – O Presidente do Júri, *José António Gomes*.

Anexo I

Legislação a que se refere o ponto 10.2

Textos legais:

- Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, - Estrutura Orgânica do IX Governo Regional;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 09 de Fevereiro, diploma que aprova a orgânica dos serviços dependentes da Vice-Presidência do Governo Regional;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro – Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração pública central, regional e local;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro; 61/92, de 15 de Abril, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho – Estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura base das carreiras e categorias nele contempladas;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de

Maio – Regime das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;

- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho; 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho – Define o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 508/75, de 20 de Setembro; 543/77, de 31 de Dezembro; 191-A/79, de 25 de Junho; 75/83, de 8 de Fevereiro; 101/83, de 18 de Fevereiro; 214/83, de 25 de Maio; 182/84, de 28 de Maio; 198/85, de 25 de Junho; 20-A/86, de 13 de Fevereiro; 215/87, de 29 de Maio; pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 277/93, de 10 de Agosto; pela Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro; pelos Decretos-Lei n.ºs 78/94, de 9 de Março; 223/95, de 8 de Setembro; 28/97, de 23 de Janeiro, e 241/98, de 7 de Agosto – Estatuto da Aposentação (o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 72/02, publicado no *Diário da República* n.º 62, 1ª série A, de 14 de Março, declarou inconstitucional a alínea d) do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro);
- Decretos-Lei n.ºs 125/81, de 27 de Maio e 118/83, de 25 de Fevereiro – ADSE;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro – Código do Procedimento Administrativo;
- Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2002, de 29 de Junho, e pela Lei Orgânica n.º 2/2002 de 28 de Agosto – Lei de Finanças das Regiões Autónomas;
- Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro – Adaptação do Sistema Fiscal à Região;
- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho – Regime de administração financeira do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Maio;
- Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto – Lei de enquadramento orçamental;
- Lei n.º 8/90 de 20 de Fevereiro - Lei da bases da contabilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro – Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicadas aos organismos que integram a administração central;
- Lei n.º 79/98, 24 de Novembro – Estabelece o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.